

TERRITÓRIOS INDÍGENAS E DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS, DA AUTOGESTÃO PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

INDIGENOUS TERRITORIES AND HUMAN RIGHTS: CHALLENGES, SELF- MANAGEMENT, AND SUSTAINABILITY

Alessandro Lima Matos¹

Maria José de Souza Barbosa²

Adebaro Alves dos Reis³Diego da Silva Smith⁴

Área Temática 1: Desenvolvimento Rural Sustentável, Dinâmica Territoriais e Conhecimentos
Tradicionais
Modalidade: Artigo Científico

Resumo

Neste artigo analisa-se a relação entre direitos territoriais indígenas relacionado aos direitos humanos, destacando os desafios à demarcação e preservação das terras indígenas no Brasil. Trata-se de uma abordagem qualitativa fundamentada no exame documental e bibliográfico, a fim de refletir sobre possibilidade de autogestão digital como uma nova modalidade capaz de fortalecer a autonomia dos povos indígenas, além de contribuir para a preservação sociocultural. Os resultados indicam que, apesar dos avanços legais, os povos indígenas enfrentam obstáculos estruturais e políticos na garantia de seus direitos, neste sentido, a autogestão digital tem potencial para ampliar a participação indígena e proteger seus territórios, embora a demanda por acesso à tecnologia digital de qualidade e a políticas públicas eficazes se constituam como vulnerabilidades em face das pressões do capital devido a invasão de seus territórios, considerados ultimas fronteiras de expansão. Nas considerações finais pode-se apontar para a importância da autogestão digital como uma possibilidade real de promoção de ações de sustentabilidade e de valorização da cosmovisão indígena e da proteção dos territórios tradicionais.

Palavras-Chave: Territorialidade indígena, Direitos humanos, Autogestão digital, Demarcação de terras, Sustentabilidade.

Abstract

This study analyzes the relationship between indigenous territorial rights and human rights, highlighting the challenges in the demarcation and preservation of indigenous lands in Brazil. With a qualitative and descriptive approach, based on documentary and bibliographic analysis, it investigates how digital self-management can strengthen indigenous autonomy and contribute to cultural and territorial preservation. The results indicate that, despite legal advancements, indigenous peoples still face structural and political obstacles in securing their rights. Digital self-management has the potential to increase Indigenous participation and protect their territories, but it requires greater access to technology and effective public policies. In conclusion, the study reinforces the importance of initiatives that promote sustainability, the appreciation of indigenous worldviews, and the protection of traditional territories.

¹ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará; sotamamil@hotmail.com

² Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará; mjsb.ufpa@gmail.com

³ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará; adebaro.reis@ifpa.edu.br

⁴ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará; diegosmithdss@gmail.com

Key words: Indigenous territoriality, Human rights, digital self-management, Land demarcation, Sustainability.

1. Introdução

Os povos indígenas no Brasil possuem direitos originários sobre os territórios que tradicionalmente ocupam, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988, pois asseguram, não apenas a posse permanente da terra, mas o uso exclusivo de seus recursos naturais, reconhecendo a organização social, os costumes e a identidade cultural desses povos. No entanto, para que esse reconhecimento formal se torne realidade, as populações indígenas enfrentam desafios significativos relacionados à demarcação e à preservação de suas terras, principalmente, diante da expansão das atividades econômicas e das pressões do agronegócio capitalista.

O conceito de terra indígena ultrapassa a mera delimitação geográfica e se insere no debate antropológico e jurídico sobre os direitos consuetudinários desses povos em face da relação ancestral das comunidades indígenas com o território, uma questão essencial à reprodução de suas tradições e modos de vida, tornando a luta pela preservação, dessas áreas, um componente central das mobilizações indígenas e das discussões sobre direitos humanos.

Diante desse cenário, busca-se analisar as interseções entre os territórios indígenas e os direitos humanos, explorando a relevância do reconhecimento territorial para a manutenção da autonomia e identidade dos povos originários. Além disso procura-se demonstrar como a autogestão digital pode servir como instrumento de fortalecimento dessas comunidades, permitindo-lhes monitorar, proteger e administrar seus territórios por meio das tecnologias digitais. Ao trazer essa reflexão um debate amplo e necessário sobre a garantia dos direitos indígenas no Brasil e os desafios que persistem na implementação efetiva de políticas de proteção territorial dos povos indígenas.

Assim, debater essa temática nova e insurgente procura-se entender os fundamentos jurídicos e antropológicos que sustentam o reconhecimento das terras indígenas no Brasil, embora neste artigo se discuta particularmente a experiência do Território Indígena Cobra Grande, situado no município de Santarém, no estado do Pará, na região Norte do país, onde as ameaças às comunidades indígenas são constantes e geram conflitos fundiários devido a

exploração ilegal de recursos naturais ali existentes, com perda da biodiversidade e degradação ambiental, além das violações de direitos.

Outro aspecto de reflexão essencial é o papel da autogestão digital como possibilidade de potencializar as ações de autonomia indígena, na medida em que se discute como as tecnologias digitais podem ser utilizadas no monitoramento socioterritorial e na preservação cultural desses povos. Também se propõe a analisar as contribuições das políticas públicas e da participação indígena nas instâncias políticas, enquanto espaços de conquista na defesa de seus direitos socioterritoriais e culturais. Por fim, reflete-se sobre a importância da valorização da cosmovisão indígena na construção de estratégias de resistência e sustentabilidade nos territórios tradicionais, como se expõe nas seções seguintes.

2. Metodologia

A metodologia adotada neste artigo apoia-se na pesquisa qualitativa e documental, com caráter analítico, a fim de interpretar e discutir os impactos da territorialidade indígena na garantia dos direitos humanos, abordando o papel das tecnologias digitais na preservação cultural e socioterritorial. Adota-se uma análise crítica circuncisada pela comparação entre marcos legais, interpretação documental e interconexão entre perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas na compreensão aprofundada da temática tratada.

A Terra Indígena Cobra Grande, localizada em Santarém, no estado do Pará, se caracterizou como o lócus das reflexões sobre as questões levantadas em relação aos desafios enfrentados pelos povos indígenas na demarcação e ocupação de suas terras. Os sujeitos, portanto, são os povos indígenas residentes em cinco aldeias (Logo da Praia, onde vive o povo Jaraqui; Kuruci e Arimun, habitadas pelo povo Arapiun e as aldeias Garimpo e Karidade, onde vive o povo Tapajós), de acordo com os documentos oficiais de regulamentação desse Território, portanto, uma amostra singular que inclui dados e relatos sobre o Território Indígena Cobra Grande.

Assim, os procedimentos metodológicos se caracterizaram por levantamento bibliográfico e documental, incluindo legislações nacionais e internacionais, análise de artigos acadêmicos, relatórios de organizações de defesa dos direitos indígenas e ambientais, além de documentos institucionais de órgãos como Funai e Instituto Socioambiental (ISA), além uma

reflexão crítica sobre as políticas públicas e iniciativas de autogestão digital, como se mostra nos itens seguintes.

3. Resultados/Discussões

3.1 Territórios Indígenas, Direitos Humanos: pontos de convergência e lacunas nos instrumentos de regulamentação

A categoria de Terra Indígena (TI), conforme definida pela Constituição de 1988, reconhece aos povos indígenas o direito sobre as terras que ocupam de forma permanente, as quais são essenciais para o bem viver, a reprodução física e social dos indígenas, de acordo com seus usos, costumes e tradições (Magalhães, 2003). Esse termo tem correspondência transversal, tanto na antropologia quanto no direito, permitindo a articulação entre direitos históricos de ocupação e direitos consuetudinários.

A ruptura com uma correspondência estrita entre a condição de “indígena” e a de autóctone se efetiva nesse contexto, cujo reconhecimento legal da ocupação tradicional não se baseia na prova de habitação anterior à chegada dos europeus, mas no pertencimento a um território e a um modo de vida distinto do resto da população regional (Viegas, 2016).

[A expressão] terras tradicionalmente ocupadas’ preponderou pela derrota dos partidários da noção de ‘terras imemoriais’, cujo sentido historicista, remontando ao período pré-colombiano, permitiria identificar os chamados ‘povos autóctones’ com direitos apoiados tão somente numa naturalidade ou numa ‘origem’ que não podem ser [sequer] datada com exatidão (Almeida, 2006, p. 33).

O termo imemorial relaciona-se a idade se mantido em detrimento da expressão tradicional levaria ao fato de muitas terras indígenas provavelmente não seriam demarcadas. A historiografia demonstra que a pressão sobre os povos indígenas foi e é intensa, portanto, a única alternativa de sobrevivência desses povos era buscar outras áreas onde a presença não indígena era ausente (Silveira, 2009).

Assim, a Constituição ao não fazer referência ao termo imemorial e optou por valorizar as formas tradicionais de ocupação da terra pelos indígenas, isto é, considerou a interpretação cultural, do mundo material, para a demarcação de suas terras, levando em conta o modo tradicional de ocupação e uso das terras pelos índios (Silveira, 2009).

Após a promulgação da Constituição de 1988, o debate entre antropólogos e juristas intensificou-se no Brasil, resultando no aprofundamento dos significados associados à tradicionalidade da terra indígena. Esse diálogo interdisciplinar buscou clarificar e fortalecer o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas, evidenciando a importância de suas ligações históricas e culturais com os territórios que ocupam (Albuquerque, 2013).

Os povos indígenas inspiram a refletir sobre as potencialidades do usufruto coletivo da terra, da natureza e sobre natureza, incluindo o mundo dos espíritos, em face das suas cosmovisões. Eles nos fazem pensar nas relações de parentesco e na dinâmica da “sociedade contra o Estado” (Clastres, 2014), bem como, nas noções de perspectivismo e multilateralismo (Viveiros de Castro, 2013).

O direito diferenciado à terra dos povos indígenas abrange três dimensões essenciais: primeiramente, reconhece um vínculo cultural distinto com a terra, promovendo o multiculturalismo; em segundo lugar, esse direito facilita uma sinergia de valores com os direitos humanos, particularmente no que diz respeito à preservação ambiental e à sustentabilidade; por fim, materializa a autodeterminação através da territorialidade.

A questão dos direitos territoriais indígenas tem gerado conflitos, em face da expansão territorial das atividades econômicas na perspectiva do capitalismo, devido as pressões, ameaças, expulsão, expropriação e assassinatos, na medida em que ocorre a resistência destes para permanecerem em seus territórios ancestrais, portanto, ocorrem lutas históricas e renitentes pela terra, um tema recorrente nos grandes conflitos globais (Viegas, 2016).

É essencial destacar a diferença entre o conceito contemporâneo de respeito à territorialidade indígena e o direito à ocupação de seus territórios, em comparação com a visão dos regimes coloniais, quando foram definidos como reservas territoriais. A concepção das reservas coloniais não era garantido aos povos indígenas em termos do direito de viverem de forma autodeterminada e conforme seus próprios modos de vida, pois eram limitados e controlados em suas áreas de ocupação (Viegas, 2016).

As ameaças enfrentadas pelos povos indígenas, ao iniciarem processos de reivindicação de terras, têm se tornado cada vez mais violentas em termos da violação de seus direitos. Neste contexto, os organismos de defesa dos direitos humanos no Brasil e têm desempenhado um papel crucial na proteção dos direitos indígenas, atuando em múltiplos níveis, para garantir a segurança e a justiça às comunidades indígenas (Viegas, 2016).

O direito à ocupação de terras tradicionalmente habitadas é um pilar fundamental da legislação internacional sobre direitos indígenas e direitos humanos. A proteção torna-se fundamental na luta dos povos indígenas, pois a vigilância das normas internacionais de direitos humanos se constitui como uma salvaguarda essencial em suas lutas, embora seja limitada devido ao próprio movimento político dos povos indígenas (Viegas, 2016), pois estes continuam a enfrentar lutas de resistência para participarem ativamente na vida política do país, buscando se inserir nos sistemas político, judicial, legislativo, cultural e social do Estado, ao mesmo tempo, em que preservam suas identidades como povos indígenas (Cancela, 2022).

Para atingir esses objetivos, eles fortalecem suas identidades e propriedades através da autogestão e de práticas interculturais, assumindo a gestão ambiental de parques nacionais territórios indígenas, a fim de promoverem apoio comunitário intercultural, tanto para setores populares indígenas quanto urbanos. Além disso, desenvolvem próprias políticas educacionais e atividades interculturais, em áreas urbanas e rurais, colaborando com outros movimentos sociais, independentemente das políticas estatais (Cancela, 2022). A participação dos povos indígenas no sistema político brasileiro embora venha ocorrendo e ganhando importância nas últimas décadas, ainda é incipiente em face das grandes questões e desafios postos as suas problemáticas socioterritoriais e culturais.

Assim, mesmo que a Constituição Brasileira de 1988 tenha assegurado, aos representantes dos povos indígenas, o direito de se candidatarem a cargos públicos, como prefeito, vereador, deputado estadual e federal a realidade para a garantia desse direito e marco importante nessa trajetória, foi somente com a criação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), em 2006, que esse espaço de diálogo, visando a sua representatividade na elaboração de políticas públicas federais, com a participação direta dos indígenas é insipiente, mesmo quando se observa que a CNPI possui caráter consultivo, o governo não é obrigado a implementar suas propostas (Cancela, 2022).

As tentativas dos povos indígenas de se inserirem nas esferas políticas revelam um paradoxo: ao adotarem o modo de vida dos colonizadores, muitos indígenas perderam parte de sua identidade e autonomia. Em resposta, diversas comunidades indígenas têm repensado esses desafios à luz de suas necessidades e cosmovisões ancestrais, buscando fortalecer suas identidades e propriedades por meio da autogestão e da implementação de práticas interculturais.

A participação dos povos indígenas no sistema político do Estado, baseada em partidos, se mostra como uma incompatibilidade com suas formas tradicionais de organização comunitária, uma contradição que se evidencia nos processos eleitorais, momento em que os candidatos, não apenas buscam e utilizam os votos dos indígenas, mas também os induzem a adotar uma forma de organização política que contraria seus modos de organização comunitária (Cancela, 2022).

Os povos originários fazem uma análise crítica dos processos históricos de subalternização que sofreram. Em resposta, engajam-se em lutas para o fortalecimento de suas identidades e para o autogerenciamento de seus territórios, com o objetivo de garantir autonomia e preservar suas culturas e modos de vida (Esquit, 2010).

Assim, os povos indígenas brasileiros, com sua rica complexidade e diversidade, compartilham, com muitas sociedades ancestrais ameríndias, uma visão de mundo ancorada no conceito de bem-viver. Esse paradigma inclui uma abordagem educacional que valoriza a autonomia individual e a participação comunitária, tais valores promovem uma perspectiva que contrasta significativamente com a educação colonial forjada pela modernidade europeia (Cancela, 2022).

Para Diegues (2004), a reorganização da sociedade civil brasileira, por meio dos movimentos sociais, levou ao ressurgimento de um sindicalismo rural ativo e da importância para as comunidades indígenas e à conservação ambiental, devido contribuir ao reconhecimento de seus conhecimentos ancestrais. O documento programático da *The World Conservation Union* (IUCN), *United Nations Environment Programme* (UNEP) e *World Wide Fund For Nature* (WWF) assegura que os povos indígenas o cuidado de seus próprios meios ambiente, pois estes são:

[...] culturalmente diferentes, com direitos à terra e outros direitos baseados no uso e na ocupação histórica. Suas culturas, economias e identidades estão inextricavelmente ligadas às suas terras e recursos tradicionais. [...] Além disso, os índios transmitem, às suas comunidades nativas, uma percepção deles próprios como uma continuidade inegável de seu passado e como uma extensão do mundo da natureza. (IUCN; UNEP; WWF, 1991, p. 67).

Este documento sugere que sejam reconhecidos os direitos dos povos indígenas sobre suas terras e recursos, incluindo a participação ativa nas decisões que impactem esses bens; garantindo que o cronograma, a velocidade e a abordagem do desenvolvimento reduzam os

efeitos prejudiciais ao meio ambiente, à sociedade e à cultura dos povos indígenas, além de assegurar que estes recebam parte justa dos lucros oriundos das riquezas naturais expropriadas, além de promover a colaboração entre legisladores, planejadores, cientistas e gestores com os povos indígenas, em um esforço conjunto para a gestão de recursos e o desenvolvimento econômico (IUCN; UNEP; WWF, 1991).

Esse documento trouxe vários avanços políticos para o reconhecimento das comunidades indígenas, uma vez que considerou a cultura indígena como um elemento importante para conservação ambiental e participação desses agentes sociais na tomada de decisões. Tal entendimento norteou várias análises e políticas públicas até a década de 90, contudo, até a referida década esse reconhecimento se restringia aos povos indígenas, somente a partir dos anos 2000, essa discussão se ampliou para as comunidades tradicionais não indígenas e ganhou legitimidade no Brasil, a partir do Decreto n. 6040, de 07 de fevereiro de 2007, o qual instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), a qual, no Art. 3, define:

Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Essa nova abordagem, em relação à Amazônia, trouxe a compreensão de que os ecossistemas dessa região são formados por interações sociais, repletos de conflitos sob um campo de disputas e lutas em torno do controle do patrimônio genético, da utilização de tecnologias e das maneiras de conhecer e apropriar-se dos recursos naturais, o que resulta em uma politização do conhecimento acerca da natureza e, conseqüentemente, uma politização da própria natureza (Almeida, 2008).

3.2 Sociedade Digital e Autogestão das Comunidades o Território Indígena Cobra Grande

A autogestão digital dos territórios indígenas envolve o uso de tecnologias digitais para monitorar, planejar e proteger esses territórios, o que inclui a necessidade de uso de Sistemas de Informação Geográficas (SIG), drones, sensores remotos e outras ferramentas digitais, para coletar dados e gerar informações úteis à autogestão territorial, pois essas tecnologias podem

contribuir, por exemplo, para identificar áreas de desmatamento, invasões e outras ameaças, além de permitir uma resposta mais rápida e eficaz.

A gestão digital, portanto, pode facilitar e potencializar a participação ativa dos povos indígenas, na tomada de decisões e no monitoramento sobre seus territórios, promovendo a autonomia e a autodeterminação. Os indígenas, uma vez que utilizam essas ferramentas e podem adequar o uso para moldarem, transformarem e ressignificarem seus espaços, de acordo com suas escolhas, tradições, normas e ritos – suas culturas, enfim.

Dessa forma, estabelecem modos de uso dos recursos naturais e controle sobre os territórios tradicionais e, com isso, a noção de Autogestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas combina com a dimensão política do controle, pelas próprias populações indígenas, de seus territórios, sob diferentes dimensões, como a ambiental que exige ações voltadas à sustentabilidade, que envolve tanto o ordenamento territorial, quanto o uso e reuso de recursos naturais, capazes de favorecer a autogestão, inclusive, da dimensão ambiental (Little, 2006).

No Brasil, as experiências históricas relacionadas à gestão territorial, por povos indígenas, foram sempre externalizadas e tratadas, desde a colonização portuguesa até a república, como mão-de-obra a ser domesticada ou mesmo como obstáculo ao desenvolvimento econômico capitalista, mesmo no interregno do Diretório de Índios, em que supostamente, eles seriam os ordenadores da sociedade colonial, mas na realidade essa era mais uma estratégia de subordiná-los, por meio de uma integração formal e necessária à expansão e manutenção da sociedade colonial (Barbosa, 2003).

Nestes termos, destaca-se a necessidade de potencializar as estratégias de autogerenciamento dos territórios indígenas, em que eles próprios possam definir suas práticas socioambientais, econômicas e culturais, a fim de viverem de modo integrados à natureza, diferentemente das formas de vida integradas aos mecanismos e instrumentos definidos pelo Estado e outros atores da sociedade.

Os desafios a incorporação de novos instrumentos, na medida em que há, efetivamente, uma externalidade socioeconômica a enfrentada, exigem modos autônomos e autodeterminados, a fim de que as terras indígenas e o controle sobre seus territórios sejam uma condição real e necessária de um agir próprio, mesmo sob processos de mudanças nos sistemas

socioterritoriais e inserção na economia de mercado, com produção em novas escalas e hábitos de consumo alterações no padrão de ocupação e uso do território (Funai, 2018; Ricoveri, 2012).

Os povos indígenas foram, desde o início, excluídos dos processos mediados por tecnologias digitais e da cultura digital, com o advento da Internet, o que criou uma lacuna temporal entre o surgimento da sociedade digital e a inclusão dos povos originários, embora mesmo de modo incipiente eles têm acessado meios de comunicação conectados à Internet. Essa realidade que começou a se alterar por meio de processos de parcerias com setores privados e públicos na relação com o chamado terceiro setor e sociedade civil. No entanto não corra como uma ação prioritária em termos de contato e relações existentes entre os Territórios Indígenas com os demais.

O uso dos meios digitais no Território Indígena Cobra Grande, por exemplo, visa responder a demandas sociais, culturais e, inclusive, interna às próprias comunidades indígenas desse Território, que tem procurado utilizar meios digitais para favorecer a comunicação entre as cinco aldeias já referidas, visando organizar suas pautas socioeconômicas, culturais e civis, com a mobilização e sensibilização dos povos associados, a fim de criar oportunidades de participação e inclusão nas políticas digitais e com isso favorecer a comunicação e a tomada de decisões por meios digitais (Braga; Santos, 2023).

A inclusão digital dos povos indígenas é uma política pública recente de inclusão, visando a tomada de decisões relacionadas às políticas indigenistas no Brasil, no entanto, a disponibilidade de acesso aos equipamentos tecnológicos e à capacitação, destes povos, para o uso de computadores e demais instrumentos digitais (tablet, drones e outros) é, certamente, uma questão a ser equacionada, pois os recursos *online* e as redes sociais têm garantido, ainda que de modo frágil, romper o isolamento das populações indígenas.

No entanto, o uso da Internet é vista como uma “faca de dois gumes”. De um lado, há um discurso de inclusão, e, de outro, é visto como mais um dispositivo ocidental de padronização cultural. Assim, a inclusão digital tem sido uma questão debatida, tanto em termos de acesso a esses instrumentos, quando de uso das indígenas pelas populações não indígenas com baixa renda (Braga; Santos, 2023).

A inclusão digital dessas comunidades foi estabelecida em 2003, por meio da criação do Comitê para a Democratização da Informática (CDI) e, em 2010, com o Centro de Inclusão Digital Indígena (CIDI), mas somente em 2012 foi criado o primeiro Centro de Inclusão Digital

Índigena no Brasil, com espaço para a inclusão digital indígena ligada à divulgação da causa indígena (proteção de seu território, preservação de sua cultura e defesa do meio ambiente), o que permitiu que suas práticas e saberes fossem conhecidos globalmente (Braga; Santos, 2023).

O uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas comunidades indígenas, contempla dois pontos de vista: o primeiro relacionado ao que pode ser considerado como uma influência negativa, ao trazer valores e signos não próprios da cultura indígena; e, segundo, da necessidade de ressignificar as TICs como ferramentas a favor da criação de conteúdos e divulgação de sua cultura (língua, narrativas apoiadas em sua cultura oral e registro do conhecimento praticado ainda nas aldeias).

Os povos indígenas com sua cosmogonia ancestral, compartilhada pelos membros de cada etnia, a medida em que faz uso de tecnologias não indígena e associada ao mundo cada vez mais globalizado, geram impactos na vida sociocultural dos grupos, incluindo o aumento da lacuna da inclusão digital entre a sociedade da informação e a sociedade indígena (Braga; Santos, 2023), as quais precisam ser vigilantes em termos do mal uso desses instrumentos, e geram processos de destruição de suas práticas ancestrais.

Os povos indígenas, ao perceberem o valor das tecnologias digitais na defesa de seus direitos e culturas, bem como, na promoção da liberdade de expressão no ciberespaço, começaram a utilizar as TICs, como ferramentas para confirmar seu papel de protagonistas na vida política, social, cultural e econômica de seus países. Nesse sentido, há uma compreensão dessas problemáticas, pois a história marcada pela luta em busca do reconhecimento de sua ancestralidade, como a demarcação de suas terras e a resistência à exploração e à escravização por não indígenas, as quais passaram por processo de diáspora e perda de identidade cultural é, certamente, uma questão a ser enfrentada.

Os indígenas possuem uma língua materna própria, crenças, que tem garantido a valorização do conhecimento transmitido de geração em geração, principalmente, pela oralidade, respeito pelos mais velhos, crença nas forças da natureza, manejo da terra e plantio conforme o ciclo da lua, senso de coletividade, sabedoria dos anciãos e respeito à natureza (Braga; Santos, 2023), exige uma capacidade crítica para o uso dos instrumentos digitais, para potencializar seus mecanismos de resistência e não o contrário.

3.31 Autogestão digital nos Territórios Indígenas entre a contradição e inovação potencializadora de suas lutas de resistência

A autogestão digital, mesmo que incipiente, tem contribuído para os processos de comunicação dos territórios indígenas, oferecendo novas oportunidades relacionadas ao uso de ferramentas digitais na defesa de seus direitos e na preservação de tradições culturais, pois esses os povos originários têm demonstrado uma notável capacidade de adaptar-se a diferentes culturas e realidades, além de garantir sua sobrevivência e resistência, diante de inúmeras transformações históricas da sociedade que os cerca e, muitas vezes, às penetra.

Nesse contexto, a tecnologia ocupa um papel importante na vida desses povos, podendo ser utilizada, não para distanciá-los de suas tradições, mas, pelo contrário, torná-la ferramenta necessária aos processos de preservação, manutenção e divulgação de suas heranças culturais (Valim, 2023). No quadro 2, mostra-se algumas das principais contribuições desses instrumentos digitais, sob o uso das tecnologias digitais.

Quadro 2 – Principais contribuições da gestão digital para os territórios indígenas.

Contribuições	Principais pontos positivos
Defesa de Direitos e Culturas	As tecnologias digitais têm sido usadas pelos povos indígenas para documentar e divulgar suas culturas, práticas e saberes tradicionais, ajudando a garantir a proteção de seus territórios e a promoção de sua identidade cultural.
Inclusão Digital	A inclusão digital permite que comunidades indígenas se conectem com o mundo exterior, facilitando a troca de informações e a participação em redes sociais e plataformas digitais, contribuindo para romper o isolamento e a aumentar a visibilidade das questões indígenas.
Educação e Capacitação	O uso de tecnologias digitais nas escolas indígenas tem proporcionado novas formas de aprendizado e ensino, utilizando recursos online e ferramentas digitais para complementar a educação tradicional.
Participação Política e Social	As tecnologias digitais têm permitido que os povos indígenas participem mais ativamente da vida política e social, utilizando plataformas digitais para organizar movimentos, campanhas e eventos que visam a defesa de seus direitos e interesses.
Desenvolvimento Econômico	A gestão digital tem contribuído para o desenvolvimento econômico das comunidades indígenas, permitindo o acesso a novas oportunidades de negócios e mercados, além de facilitar a gestão de recursos naturais e a implementação de práticas sustentáveis.

Fonte: elaborada pelos autores em processo de orientação doutoral, 2024.

Os povos indígenas, por meio de suas manifestações em diversas áreas e plataformas digitais têm expressado sua identidade, cultura, questões sobre a demarcação de terras,

sexualidade e política. Essas contribuições mostram como a autogestão digital é utilizada pelos povos indígenas e mostra-se como ferramenta poderosa para apoiar e fortalecer as comunidades indígenas, em suas diferentes práticas socioeconômicas e político-culturais, em face das demandas postas pela vida contemporânea.

Observa-se que as novas gerações têm rompido com a visão romântica do indígena, como figura de um passado distante. Pelo contrário, nota-se uma presença ativa dos jovens nos espaços midiáticos e tecnológicos, com o objetivo de se posicionar e defender suas identidades. O perfil do indígena do século XXI, conectado e engajado em novos espaços, tem ampliado os horizontes da militância, um fenômeno positivo, na medida em que permite novas formas de comunicação e diálogo (Valim, 2023).

A inserção dos povos indígenas no mundo digital tem proporcionado uma variedade de ações por meio dessas ferramentas que permitem criar condições para transformar a realidade de suas aldeias, enquanto possibilidade de gerar oportunidades para o desenvolvimento de seus territórios (Arruda, 2022). No entanto, as dificuldades de acesso às estradas para as aldeias se refletem também nas vias da tecnologia digital, para esses povos e a deficiência de infraestrutura e equipamentos – como redes de comunicação, computadores, celulares, câmeras e internet, para uso diário dos habitantes dessas comunidades – compromete significativamente o processo educativo de crianças, jovens e adultos nas aldeias, pois muitas dessas comunidades sequer têm sinal de Wi-Fi ou acesso à internet e redes sociais (Baggio *et al.*, 2023), mas isso não significa que esses povos não possam reivindicar esses meios para facilitar suas próprias dinâmicas socioproductivas e culturais.

A tecnologia tem desempenhado um papel vital para os povos indígenas em regiões como a Amazônia. Nesse contexto, a União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB) destacou-se ao conectar as mulheres indígenas estados amazônicos, as quais reconheceram e utilizaram plataformas digitais mobilizaram-se em suas lutas e garantiram a união não só na região amazônica, mas em todo o Brasil (Valim, 2023).

O estabelecimento de territórios digitais em associação aos seus territórios físico-culturais tem permitido aos indígenas reivindicar uma série de direitos, destacando sua autonomia e habilidade no mundo digital, inclusive, para difundir e perpetuar os saberes originários e desfazer os velhos preconceitos que veem o indígena como um ser do passado (Valim, 2023).

Diakara³ tem um ponto de vista sobre essas novas tecnologias em relação ao acesso dos povos originários, para ele a utilização não os torna menos indígenas. De acordo com ele, a cultura evolui e se adapta ao tempo e ao espaço, inclusive, as comunidades indígenas como uso das novas tecnologias digitais, uma ferramenta valiosa para educação, pesquisa e divulgação de suas tradições culturais (Baggio *et al.*, 2023; Lana, 2021).

É interessante observar algumas personalidades indígenas que refletem sobre o processo histórico de epistemicídio, de direitos garantidos pela constituição e, agora, do acesso à tecnologia, uma vez que nesses espaços não foram conquistados por “boa vontade”, mas por lutas de gerações de indígenas em busca de visibilidade e proteção para seus territórios (Valim, 2023).

É imperativo afirmar que o acesso à tecnologia digital seja democratizado por meio de acesso a políticas públicas que beneficiem toda a população brasileira, a fim de que essa política pode se constituir como uma afirmativa e reparatória de acesso a direitos em face da histórica realidade de extermínio dos povos originários, por não terem canais e eficientes de comunicação e informações, o que os torna vulneráveis particularmente quando vivem em territórios isolados.

Na contemporaneidade a inclusão digital, para os povos indígenas, está intrinsecamente ligada à inclusão socioeconômica e cultural, proporcionando oportunidades de difusão de seus conhecimentos, portanto, uma ferramenta importante para a mobilização, sensibilização e participação ativa dos povos indígenas, na era digital, abrindo possibilidades diversas com o uso da tecnologia de modo crítico e de apoio as suas reivindicações de demandas historicamente postergadas (Baggio *et al.*, 2023), podendo inclusive favorecer práticas de autogestão sob perspectivas solidárias, nos Territórios Indígenas.

4. Considerações finais

A análise dos territórios indígenas no Brasil evidencia a complexa interseção entre direitos humanos, autonomia e preservação cultural. Em face dos desafios persistem decorrentes dos processos de pressões para a alteração de uso de seus territórios, considerados últimas fronteiras para a expansão do capital, o que tem levado historicamente, desde a colonização a conflitos fundiários dentre outros, como a falta de

³ Pagé, antropólogo e escritor indígena, tem tratado de discutir essas questões no interior do debate sobre a situação dos povos indígenas frente a sociedade digital.

infraestrutura básica à realização de suas necessidades, uma vez que grande parte da população não os direitos iminentes aos territórios ancestrais.

A luta pela demarcação e pela manutenção dos espaços indígenas reflete, não apenas uma reivindicação territorial, mas de resistência histórica contra processos de exclusão e marginalização. Nesse contexto, o acesso e uso das tecnologias digitais enseja possibilidades reais de autogestão de seus territórios, enquanto um instrumento estratégico, que permitindo às comunidades indígenas monitorem e protejam seus territórios em tempo real, além de favorecerem a documentação de suas tradições, além da mais ativamente do cenário político e social, por possibilitar a comunicação e acesso a informações que antes era impossíveis de acessar.

A inclusão digital fortalece as formas de autogerenciamento comunitário, promovendo a conexão entre saberes tradicionais e novas tecnologias, por isso o uso desse tipo de ferramenta digital pode contribuir ainda para o mapeamento de áreas ameaçadas, preservar conhecimentos ancestrais e fomentar práticas de economia solidária, na medida em que os povos indígenas consolidam sua autonomia e ampliam sua capacidade de resistência frente às pressões externas.

Assim, entende-se, que apesar dos riscos quanto ao uso de tecnologias digitais, pelos povos indígenas, a realidade está posta de fato, pois se coloca no âmbito dos direitos territoriais e humanos, reforçando, a necessidade de políticas públicas eficazes e de atuação mais ampla, dos organismos internacionais na proteção dos povos indígenas, e as ferramentas digitais pode se constituir como mais um instrumento capaz de garantir a difusão da cosmovisão indígena e, desta forma, reconhecer e valorizar suas práticas socioterritoriais e culturais, enquanto estratégias que favorece a autogestão visando garantir suas identidades, cultura e seus modo de vida possam ser respeitados preservados.

5. Agradecimentos (opcional)

Ao IFPA Campus Castanhal.

6. Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Sofia Frota. **O direito indígena de consulta prévia no Brasil: um estudo do caso Belo Monte.** 2013.

ALMEIDA, Alfredo W. B. **Conhecimento tradicional e biodiversidade:** normas vigentes e propostas. Manaus: Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Amazonas – UEA; Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia, Fundação Ford; Fundação Universidade do Amazonas, 2008. V. I. (Coleção Documentos de bolso, n. 4).

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Almeida. **Terras de Quilombo, Terras Indígenas, ‘Babaçuais Livres’, ‘Castanhais do Povo’, Faxinais e Fundos de Pasto:** Terras

Tradicionalmente Ocupadas. Manaus: Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico'. Vol 2 Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PPGSCA _ UF AM, Fundação Ford). 2006.

ARRUDA, Adriana Silva Oliveira et al. Economia solidária e desenvolvimento local sustentável: um estudo de caso em um sistema de agricultura familiar. **Organizações Rurais e Agroindustriais/Rural and Agro-Industrial Organizations**, v. 17, n. 2, p. 163-178, 2015.

ARRUDA, N. A. A. Aldeia conectada: a inclusão digital na floresta amazônica. **Brazilian Journal of Development** 8, 3: 16853-16861. 10.34117/bjdv8n3-89. 2022.

BAGGIO, Claudia Carmem *et al.* Uso da Tecnologia Digital pelos povos indígenas no Brasil: um estudo na Aldeia Kaingang. **Investigación bibliotecológica**, v. 37, n. 97, p. 175-194, 2023.

BARBOSA, Maria José de Souza; EID, Farid; ESPÍNOLA, Bárbara Santos Macêdo. CENTRO DE FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA NA AMAZÔNIA: limites e possibilidades. *In: Centro de Formação em Economia Solidária na Amazônia: processos de implantação e de gestão / Organização: Maria José de Souza Barbosa; Farid Eid; Bárbara Santos Macêdo Espínola — Belém: ICSA, 2012.*

BARBOSA, Maria José de Souza. A Cabanagem entre a liberdade de mercado e o mercado da liberdade. Rio de Janeiro. PPSS/2003. (Tese de doutorado)

BRAGA, Ana Cláudia Vieira; SANTOS, Gilberto Lacerda. A cultura digital e escolarização indígena: a experiência tupinambá no acuípe de baixo. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 7, n. 3, p. 167-183, 2023.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Retrospectiva 2024**: Funai contribui com cinco homologações e 11 declarações de limites de terras indígenas. [Brasília]: Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/retrospectiva-2024-com-retomada-da-politica-indigenista-funai-contribui-com-cinco-homologacoes-e-11-declaracoes-de-limites-de-terras-indigenas?form=MG0AV3>. Acesso em: 21 dez. 2024.

CAETANO, G. F. de C; WANDERLEY, S. E. de P. V. Economia Solidária e Comercialização em Circuitos Curtos: Agroecologia no Assentamento Osvaldo de Oliveira do MST/RJ. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, [S. l.], v. 25, p. e1958, 2023. Disponível em: <https://www.revista.dae.ufla.br/index.php/ora/article/view/1958>. Acesso em: 29 set. 2024.

CANCELA, Francisco. Pela “Santa Causa do Brasil” e contra a “imprudência, o despotismo e a violência dos ouvidores”: a atuação dos índios no contexto da construção do Brasil independente (Vila Verde-Bahia, 1822-1830). **Revista Brasileira de História**, v. 42, n. 91, p. 147-169, 2022.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. Editora Cosac Naify, 2014.

DIAS, Anderson Felisberto; TENÓRIO, Fernando Guilherme; KRONEMBERG, Thais Soares. Capítulo 5 | Elaboração de projetos. **Gestão comunitária com ênfase em sustentabilidade ambiental**, p. 95, 2018.

DIEGUES, Antônio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 4. ed. São Paulo: Hucitec: NUPAUB: USP. 2004. 169 p.
eletrônico da Funai, 2018. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-32?limitstart=0#>. Acesso em: 16 nov 2024.

ESQUIT, E. Nociones Kaqchikel sobre la opresión y la lucha política en Guatemala, siglo XX. **Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 17, n. 2, p. 252-266, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.upf.br/seer/index.php/rep/issue/view/273/showToc>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de. A problemática da economia solidária: um novo modo de gestão pública? **Cadernos Ebape. BR**, v. 11, n. 3, p. 443 a 461-443 a 461, 2013.

FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. COORDENAÇÃO GERAL DE FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Terras indígenas, o que é?** Portal Funai reafirma autonomia dos povos indígenas e apresenta situação fundiária de terras indígenas do sul da Bahia em audiência na Câmara dos Deputados. 2018. Disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/funai-reafirma-autonomia-dos-povos-indigenas-e-apresenta-situacao-fundiaria-de-terras-indigenas-do-sul-da-bahia-em-audiencia-na-camara-dos-deputados>. Acesso em 29 de maio 2025.

GODOY, Jeane Aparecida Rombi de; PALMISANO, Angelo; TARACHUK, Marcelo Luiz Perini. Amazônia em risco: desafios econômicos, ambientais e estratégias para um futuro sustentável. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 20, n. 4, 2024.

ISA. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Plano de Gestão e Uso do Território Indígena Munduruku do Planalto**. Santarém, Pará. 2020. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0226.pdf?msclkid=e9f89e46bddd11eca2388cc18ddc6fcd>. Acesso em 30 de set. de 2024.

IUCN/UNEP/WWF. THE WORLD CONSERVATION UNION - IUCN; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME - UNEP; WORLD WIDE FUND FOR NATURE - WWF. **Caring for the Earth: a strategy for sustainable living**. Gland, Switzerland: IUCN/UNEP/WWF, 1991.

LANA, C. O impacto das novas tecnologias em povos indígenas. **Revista Cidade Nova: fraternidade em rede**, São Paulo, 2021.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações (Campo Grande)**, v. 17, p. 66-76, 2016.

LITTLE, P.E. Gestão territorial em terras indígenas: definição de conceitos e proposta de diretrizes. **Relatório para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre**. Rio Branco, 2006.

MAGALHÃES, Edvard Dias. Constituição da República do Brasil -1988, **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas**. Brasília: CGDOC/Funai, p. 21-30. 2003.

MONDARDO, Marcos. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. **GEOUSP**, v. 26, p. e176224, 2022.

NASCIMENTO, Wagner Luiz N. do *et al.* Agricultura Familiar, Economia Solidária e Autogestão: A experiência da Associação MUTIRÃO, na região do Baixo Tocantins, Amazônia Paraense. **Anais dos Encontros Nacionais de Engenharia e Desenvolvimento Social-ISSN 2594-7060**, v. 11, n. 1, 2014.

PERUZZO, Cicilia MK. Comunicação comunitária e gestão participativa. In: KUNSCH, Margarida M. Krohling; KUNSCH, Waldemar Luiz (orgs.). **Relações Públicas Comunitárias: a Comunicação numa perspectiva dialógica e transformadora**, São Paulo: Summus, p. 137-149, 2007.

RICOVERI, Giovanna. **Bens comuns versus mercadorias**. Tradução: Vincenzo Maria Lauriola e Elaine Moreira. Rio de Janeiro: Multifoco. 1ª edição. 2012.

SANTOS, Ivanilde Salgado. **Abordagem decisória na gestão social do território do quilombo Tucumandeuá: um olhar sobre o processo**. 2024.

SILVA, Anderson Roberto Pires; BARBOSA, Maria José de Souza; ALBUQUERQUE, Francivaldo dos Santos. Sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários: análise da Cooperativa dos Fruticultores de Abaetetuba. **Revista de Administração Pública**, v. 47, p. 1189-1211, 2013.

SILVEIRA, Alex Justus Da. **Terras indígenas e fronteiras nacionais: um estudo jurídico sobre as territorialidades indígenas na faixa de fronteira da Amazônia brasileira**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Amazonas. 2009.

TENORIO, Fernando Gilmar. **Gestão Comunitaria-Uma Abordagem Pratica**. FGV Editora, 2008.

VALIM, Ricardo. Os povos indígenas e o uso das Tecnologias da informação como Recurso ead na defesa e difusão de suas Culturas. In: **Educação: Política, estado e formação humana 2**. Vanessa Freitag de Araújo (Organizadora). Atena Editora. 2023.

VIEGAS, Susana de Matos. Povos indígenas e direitos humanos. In: M. Pignatelli (Eds.) **Cooperação Internacional para o Desenvolvimento**, 1ª ed. Lisboa: Colibri. p. 269-293, 2016.

VIVEIROS DE CASTRO. A **inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 5 Edª, 2013.

